



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.325, DE 2025

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Dispõe sobre a inserção do estudo de Inteligência Artificial na grade curricular do ensino fundamental e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Dispõe sobre a inserção do estudo de Inteligência Artificial na grade curricular do ensino fundamental e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de noções básicas de Inteligência Artificial (IA) na grade curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública e privada em todo o território nacional.

Art. 2º O conteúdo programático relativo à Inteligência Artificial será inserido de forma interdisciplinar nos componentes curriculares já existentes e, quando necessário, como disciplina específica para ciência e tecnologia ou a critério das autoridades educacionais competentes.

Art. 3º O ensino de Inteligência Artificial deverá abordar, no mínimo:

I – Conceitos fundamentais de IA, incluindo sua definição e aplicações;

II – Noções básicas de lógica, algoritmos e pensamento computacional;

III – Impacto da IA na sociedade, no mercado de trabalho e na economia;

IV – Ética e segurança no uso da Inteligência Artificial;

V – Ferramentas educacionais e plataformas de IA acessíveis para estudantes.

Art. 4º O Ministério da Educação, em colaboração com os órgãos educacionais estaduais e municipais, será responsável pela elaboração de diretrizes, materiais didáticos e formação de professores para a implementação da presente Lei.

Art. 5º As instituições de ensino terão o prazo de até 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, para a adequação curricular e capacitação dos profissionais da educação.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 5 2 5 2 5 8 6 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 31/03/2025 13:56:50.347 - Mesa

PL n.1325/2025

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa preparar as futuras gerações para os desafios do século XXI, inserindo a Inteligência Artificial como parte integrante da formação dos estudantes desde a educação fundamental. A IA tem se tornado um fator determinante na inovação, na economia e em diversos setores da sociedade, exigindo que as novas gerações estejam capacitadas para lidar com essa tecnologia de maneira consciente e crítica.

Além disso, a inserção de conteúdos sobre IA na educação básica permitirá que os alunos desenvolvam habilidades analíticas, lógicas e criativas, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para um mundo digitalizado. A capacitação dos docentes e a adequação curricular são essenciais para que essa inclusão seja realizada de maneira eficaz, garantindo equidade no acesso ao conhecimento tecnológico.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de Março de 2025.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525861700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



* C D 2 2 5 2 5 2 5 8 6 1 7 0 0 *